PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37.290.000 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2077 DE 1º de MARÇO DE 1993.

Autoriza assinatura de Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais- CEMIG para os fins a que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo a assinar o Conninvênio com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG - nostermos da minuta anexa que faz parte da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correão a conta de dotações do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica ção revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 1º de Março de 1993

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DR. JOSIEL CARRILHO MACHADO
Chefe de Gabinete

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E PREFEITURA MUNICIPAL DE .....

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, com sede em Belo Horizonte, na Av. Barbacena, 1200, CGC/MF nº 17.155.730/0001, doravante denominada CEMIG, e PREFEITURA MUNICIPAL DE ....., doravante denominada PREFEITURA,

considerando que a CEMIG tem interesse social em prestar à comunidade sua colaboração para o aprimoramento das informações sobre logradouros na cidade de .....;

resolvem celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste convênio estabelecer condições para utilização de postes da CEMIG, pela PREFEITURA, com a finalidade exclusiva de pintura e gravação de informações à população quanto a nomes de ruas, avenidas, praças e outros logradouros.

1º - Fazem parte integrante deste convênio os ANEXOS I, II e III, cujas especificações a PREFEITURA obriga-se a respeitar, e o ANEXO IV, com as características básicas das gravações.

2º - Havendo impossibilidade prática de obediência às especificações dos ANEXOS I, II, III e IV, a PREFEITURA apresentará à CEMIG, para exame e aprovação, outras alternativas. A aceitação ou não pela CEMIG de tais alternativas será conclusiva.

3º - Os postes a serem utilizados para os fins deste convênio são apenas os destinados a redes com características urbanas, ficando excluídos os ornamentais, aqueles com acessórios na área de pintura (eletrodutos, dispositivos de manobra, etc) e outros que a CEMIG reservar para seu uso exclusivo ou achar inadequados ao objetivo pretendido.

APROVADO
1ª.
2ª.
3ª.
Pgs. / /

CLÁUSULA SEGUNDA

A PREFEITURA ao pretender utilizar postes de CEMIG para a pintura e gravação de informações, deverá dirigir pedidos por escrito, indicando início de utilização, o número de postes e os logradouros onde estiverem localizados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os ônus decorrentes da pintura dos postes e gravação de mensagens serão de exclusiva responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA

O espaço destinado à pintura ou fixação da placa será uma faixa de 3 (três) metros de altura, cuja extremidade inferior deverá estar a 1 (um) metro da base, conforme ANEXO I.

1º - Para os postes de concreto de seção circular e de madeira, deverá ser pintada toda a superfície dentro da faixa definida no "caput" desta cláusula.

2º - Para os postes de concreto do tipo duplo "T", deverão ser pintadas apenas as faces planas.

CLÁUSULA QUINTA

Caso a PREFEITURA venha a retirar as gravações de um poste de concreto, deverá repintá-lo na cor concreto (notação MUNSELL ...). No caso de poste de madeira, deverá ser usada a cor marrom (notação MUNSELL 7.5YR3/6).

CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA será responsável por todo e qualquer dano causado à CEMIG ou a terceiros, seja material ou pessoal, decorrente do uso dos postes da CEMIG para os fins deste convênio.

Parágrafo único - As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros são de responsabilidade da PREFEITURA e serão tomadas em seu próprio nome e às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de necessidade de substituição ou remanejamento de postes que estejam sendo usados neste convênio ou que se façam necessários à instalação de equipamentos e acessórios de redes, a CEMIG se reserva o direito de fazê-los sem ônus e sem prévia comunicação à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA

A permissão de uso de postes ora concedida pela CEMIG à PREFEITURA não implicará de modo algum em servidão de uso em favor desta e nem estabelecerá a co-propriedade das partes sobre qualquer peça ou material.

CLÁUSULA NONA

Este convênio vigorará por prazo indeterminado, podendo entretanto ser resilido a qualquer tempo, sem pagamento de indenização, desde que por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA

Por inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste convênio, a parte inocente poderá rescindí-lo, não cabendo à CEMIG qualquer indenização pela recisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A abstenção eventual das partes no uso dos direitos que lhe são assegurados neste convênio não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos serão preferencialmente resolvidos de comum acordo entre as partes, recorrendo-se subsidiariamente, se necessário, às normas de direito comum aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Belo Horizonte, para dirimir qualquer questão relativa ao presente convênio.

E como prova de assim haverem convencionado, as partes assinam este instrumento, em duas vias, para um só efeito legal, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

....., ... de ..... de 1992.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Carlos Eloy Carvalho Guimarães - Presidente

José da Costa Carvalho Neto - Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL DE .....

Prefeito Municipal

Secretário Municipal

TESTEMUNHAS:

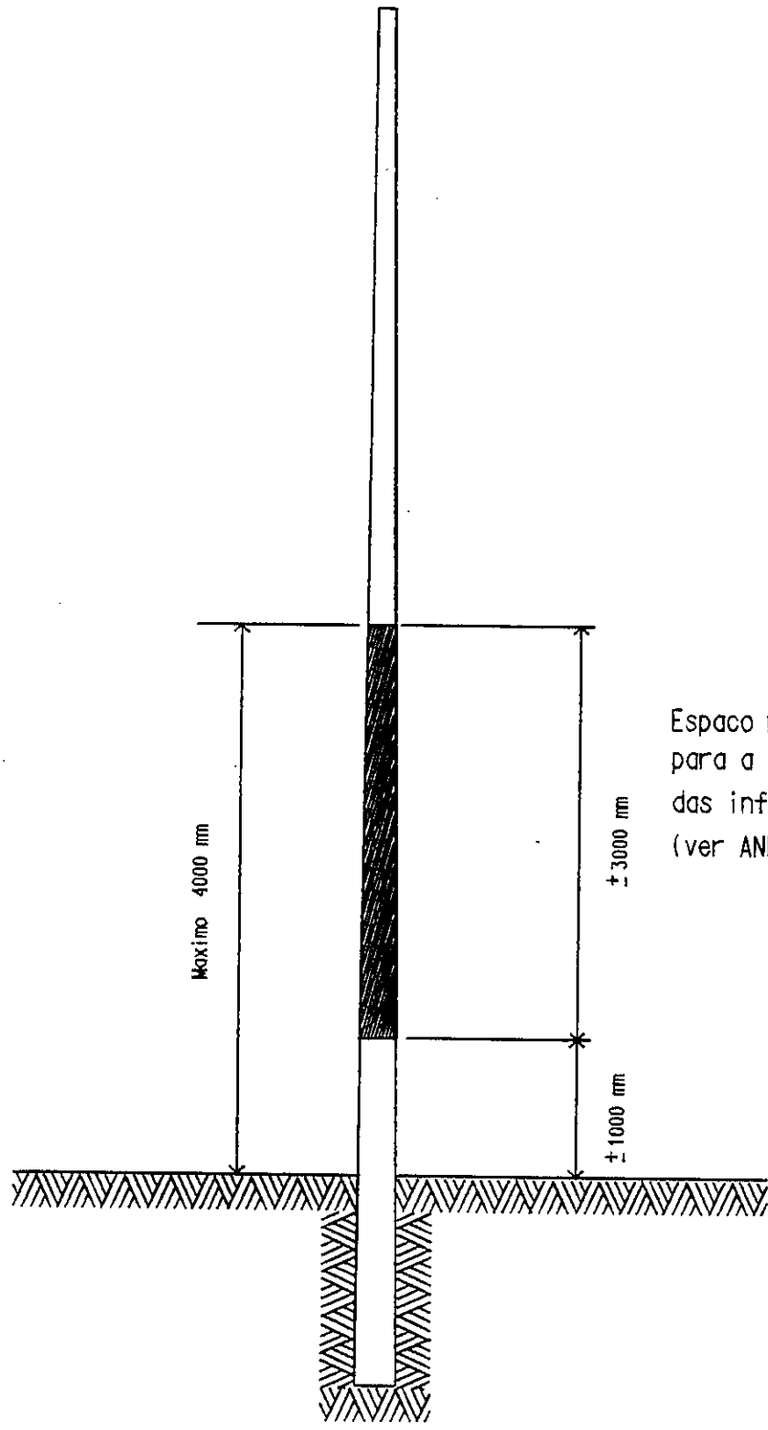

ANEXO I

DELIMITACAO DE FAIXA PARA INSCRICAO DE INFORMACOES

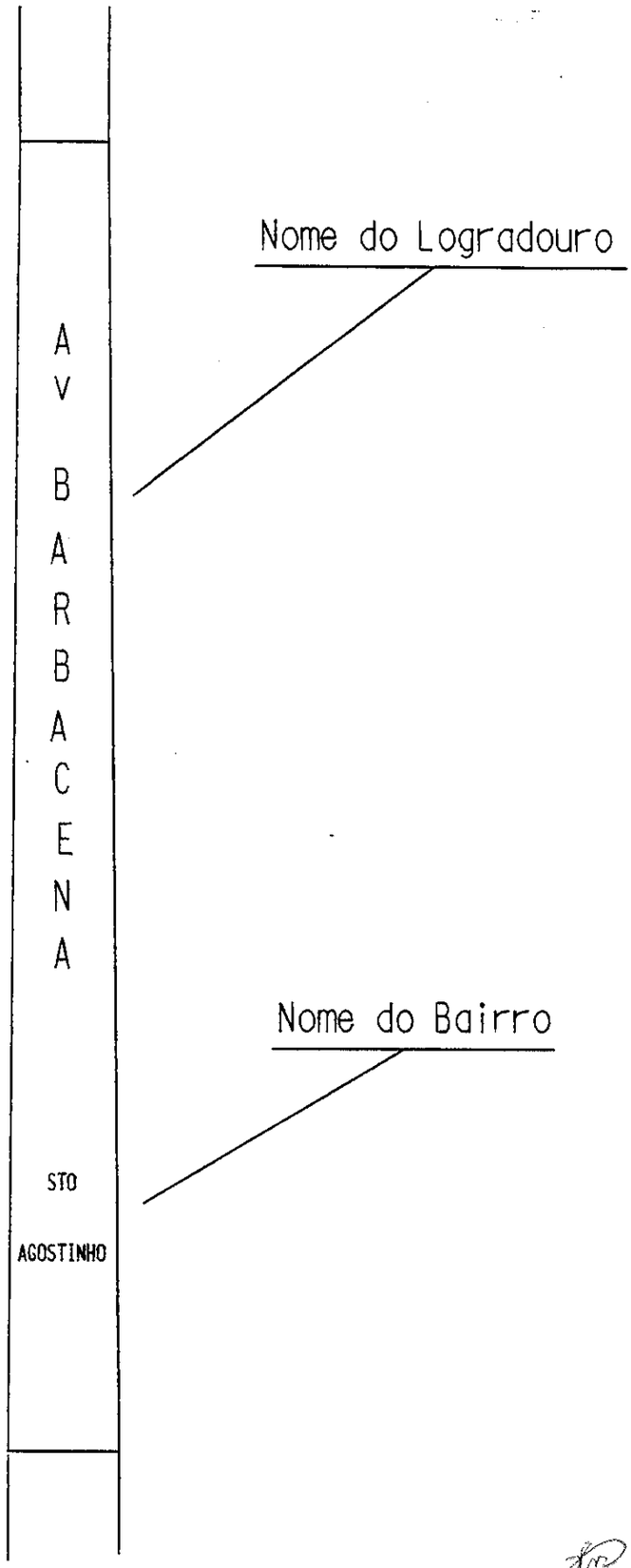

ANEXO II

DISPOSICAO DAS INSCRICOES NA FAIXA

(PINTURA DIRETA SOBRE O POSTE)

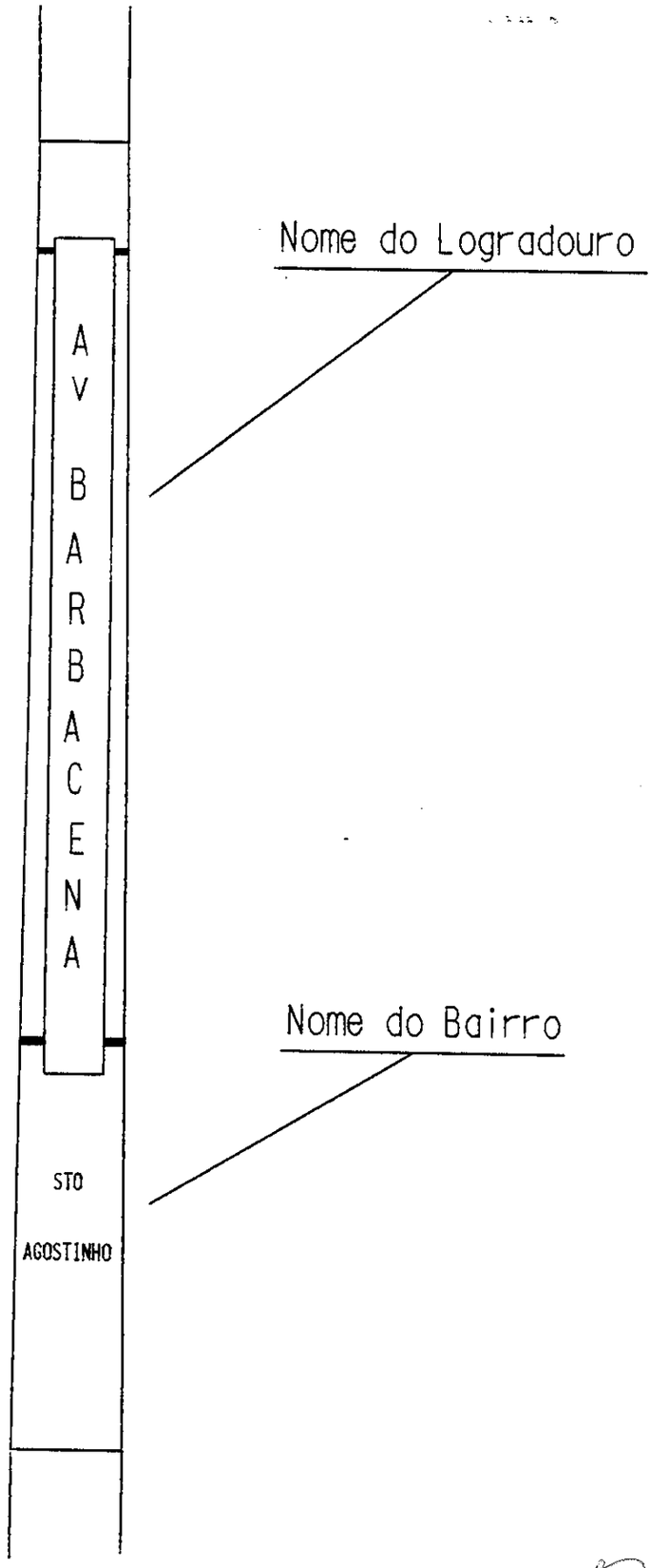

ANEXO III

DISPOSICAO DAS INSCRICOES NA FAIXA

(UTILIZACAO DE PLACA)

ANEXO IV

ORIENTAÇÃO QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DAS INSCRIÇÕES DE NOMES DE LOGRADOUROS EM POSTES DA CEMIG

1- Informações Possíveis:

- nome do logradouro;
- nome do bairro;
- código postal.

2- Faixa de Utilização do Poste:

A faixa de utilização do poste deverá ser pintada na cor verde (notação MUNSELL 2.5G4/8) e obedecer à disposição apresentada no ANEXO I.

3- Nome do Logradouro:

A inscrição do nome do logradouro poderá ser feita por pintura direta sobre a faixa do poste ou através de placa.

3.1- Pintura Direta Sobre o Poste:

Nesta alternativa deverão ser obedecidas as seguintes especificações, conforme mostrado no ANEXO II:

- Letras: tinta acrílica a base de água, na cor branca (notação MUNSELL N-9.5).
- Tipo de letra: Helvética.

3.2- Utilização de Placa:

Nesta alternativa a placa deverá ser fixada sobre a faixa pintada no poste, conforme ANEXO III, e ter as seguintes cracterísticas:

- ser flexivel para se adaptar ao poste;
- ser de chapa de aço-carbono, PVC ou outro material próprio para instalação ao tempo;
- ter uma espessura de 0,5 mm;
- a letra deverá ser do tipo Helvética;
- a fixação deverá ser feita com adesivo industrial;
- as dimensões são de 2.000 x 140 mm;
- utilizar tinta específica para o tipo de material empregado.

- o fundo será na cor branca (notação MUNSELL N-9.5) e as letras na cor verde (notação MUNSELL 2.5G4/8).

- a chapa de aço deverá ser tratada por decapagem, fosfatização e aplicação de fundo em "wash primus".

4- Nome do Bairro e Código Postal:

O nome do bairro e o código postal deverão ser sempre pintados diretamente sobre o poste com tinta acrílica a base de água na cor branca (notação MUNSELL N-9.5).

5- Obedecidas a disposição e cores padrão estabelecidas, outras alternativas de material poderão ser adotadas, devendo, no entanto, ser submetidas à análise prévia e aprovação pela CEMIG.